



# ISE

**INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO**

**PORTO ALEGRE – 2018**



## **REGULAMENTO DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO**

### **TÍTULO I - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 1º. O INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO da FG, com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, constitui-se numa instituição de ensino superior privada.

Parágrafo único. O Instituto Superior de Educação da FG, doravante apenas ISE, rege-se pelo presente Regimento, pela Legislação Federal sobre a Educação Superior, e por normas internas emanadas dos órgãos próprios e pelo Estatuto Social da Mantenedora, na esfera de suas atribuições específicas.

Art. 2º. O INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO da FG, centro de formação de professores, executando as políticas educacionais e promovendo a formação geral do professor de educação básica, tem como objetivos:

- I - contribuir para a formação integral da personalidade estudantil, capacitando-o para o exercício do magistério, além de propiciar meios para a educação continuada;
- II - desenvolver habilidades para a condução dos demais aspectos implicados no trabalho coletivo da escola;
- III - articular e complementar seus cursos com outros formatos de preparação profissional para o magistério;
- IV - instituir mecanismos para entendimentos com os sistemas de ensino, tendo em vista assegurar o desenvolvimento da parte prática da formação em escolas de educação básica;
- V - organizar a parte prática da formação com base no projeto pedagógico da escola em que vier a ser desenvolvida; e VI - supervisionar a parte prática da formação, preferencialmente através de seminários multidisciplinares.



Art. 3º. O INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO da FG, como instituição educacional, destina-se a promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura geral, tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar recursos humanos nas diversas áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicação ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - participar do processo de desenvolvimento da região promovendo estudos e pesquisas sobre os problemas da região e a formação de recursos humanos ao nível de suas necessidades;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

VIII - estimular a investigação dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestando serviços educacionais e assessorias, estimulando parceria com a comunidade, estabelecendo relações para o desenvolvimento da sociedade;

IX - aplicar-se ao estudo da realidade local, regional e nacional, buscando soluções para os problemas com o desenvolvimento socioeconômico da Região, em particular, e do Brasil em geral;



X - participar de programas de cooperação intermunicipal, interestadual e internacional; e

XI - constituir-se em fator de integração da cultura local, regional e brasileira.

## **TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º. São órgãos do Instituto:

I - Conselho do ISE;

II - Coordenadoria do ISE;

III - Colegiado de Curso; e

IV - Coordenadorias dos Cursos de Licenciaturas.

Art. 5º. O funcionamento dos órgãos deliberativos obedece às seguintes normas:

I - as reuniões realizam-se com a presença da maioria simples dos membros do respectivo órgão;

II - as reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;

III - nas votações, são observadas as seguintes regras: a) as decisões são tomadas por maioria simples de votos; b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário; c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto; d) o Presidente do órgão participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade; e) nenhum membro do órgão pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular; f) cada membro do respectivo órgão terá direito a apenas 1 (um) voto; g) não é admitido voto por procuração; h) os membros que acumulam cargos só têm direito a 1 (um) voto.

IV - da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente.

Art. 6º. É obrigatória e preferencial a qualquer outra atividade no Instituto o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que fazem parte.

Art. 7º. O Presidente, poderá convocar assessores para participarem das reuniões, sem direito a voto.



Art. 8º. O Presidente pode vetar decisões do Conselho do ISE, até 15 (quinze) dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo órgão para o conhecimento de suas razões e deliberação.

§ 1º. A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros componentes do respectivo órgão.

§ 2º. Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico–financeiro, há recurso "ex officio" para a Mantenedora, dentro de 15 (quinze) dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

§ 3º. Determinar e adotar providências "ad referendum" deste órgão para assuntos urgentes, inclusive medidas disciplinares.

## **CAPÍTULO I - DO CONSELHO DO ISE**

Art. 9º. O Conselho do ISE, é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria acadêmico-administrativa, didático-científica e disciplinar, é constituído:

- I - pelo Coordenador do ISE, seu Presidente;
- II - pelos Coordenadores de Curso;
- III - por dois representantes do corpo docente;
- IV - por um representante da Comunidade;
- V - por um representante da Mantenedora por ela indicado; e
- VI - por um representante do corpo discente.

§ 1º. O representante da Comunidade, será escolhido pelo Coordenador do ISE e aprovado pela Mantenedora, com mandato de 01 (um) ano.

§ 2º. Os representantes do corpo docente são eleitos por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

§ 3º. O representante da Mantenedora, por ela indicado, e do corpo discente, indicado na forma da legislação vigente, terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado.



Art. 10º. O Conselho do ISE reúne-se, ordinariamente, no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador do ISE, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.

Art. 11º. Compete ao Conselho do ISE:

I - aprovar, na sua instância, o Regimento do Instituto, com respectivo anexo e suas alterações, submetendo-o aprovação dos órgãos do Ministério da Educação;

II - aprovar o calendário acadêmico e o plano anual de atividades;

III - opinar sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de formação de professores, pós-graduação, extensão e ensino à distância, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, submetendo à aprovação dos órgãos competentes do Ministério da Educação;

IV - deliberar em primeira instância ou em grau de recursos sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados;

V - decidir sobre a concessão de títulos honoríficos e benemerência;

VI - estimular a avaliação institucional do Instituto;

VII - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;

VIII - apreciar atos do Coordenador do ISE , praticados "ad referendum" do Conselho do ISE;

IX - examinar os ordenamentos institucionais dos demais órgãos do Instituto;

X - tomar conhecimento do relatório anual do Coordenador do ISE; e

XI - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

## **CAPÍTULO II - DA COORDENADORIA DO ISE**

Art. 12º. A Coordenadoria do Instituto, exercida pelo Coordenador do ISE, é o órgão executivo superior de coordenação e fiscalização de suas atividades.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos, o Coordenador do ISE será substituído por qualquer um dos Coordenadores de Curso.



Art. 13º. O Coordenador do ISE é designado pela Mantenedora, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 14º. Compete ao Coordenador do ISE:

- I - supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades do Instituto;
  - II - planejar e desenvolver a política de ensino do Instituto;
  - III - observar o cumprimento da missão institucional em cada um dos cursos;
  - IV - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas ao ensino de formação de professores, graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão;
  - V - representar o Instituto, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições e em todos os assuntos pertinentes às mesmas;
  - VI - convocar e presidir as reuniões do Conselho do ISE, com direito a voz e voto de qualidade;
  - VII - promover a elaboração do plano anual de atividades do Instituto e encaminhá-lo à aprovação superior;
  - VIII - indicar os Coordenadores de Curso e o Secretário Geral, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;
  - IX - designar assessores para o cumprimento de projetos educacionais específicos;
  - X - propor a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo para contratação, mediante homologação do Diretor Geral do CEIB;
  - XI - designar comissões para proceder aos processos disciplinares;
  - XII - aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento;
  - XIII - propor ao Conselho do ISE a concessão de títulos honoríficos ou benemerência;
  - XIV - conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados escolares;
  - XV - encaminhar aos órgãos competentes do Instituto os recursos cabíveis;
  - XVI - decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, "ad referendum" do órgão competente;
  - XVII - autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome do Instituto; e
  - XVIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor.
- Parágrafo único. As decisões do Coordenador do ISE são formalizadas por Atos.



## **CAPÍTULO III - DAS COORDENADORIAS**

### **Seção I - Das Coordenadorias de Cursos**

Art. 15º. A coordenação didática de cada curso de licenciatura está a cargo de um Coordenador, indicado pelo Coordenador do ISE, dentre os docentes que integram o curso, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por um outro membro designado pelo Coordenador do ISE.

Art. 16º. Cada curso de Licenciatura terá um Colegiado de Curso constituído pelos docentes que ministram disciplinas de áreas distintas no curso, o Coordenador do Curso e um representante do corpo discente.

§ 1º. Os docentes terão mandato de 1 (um) ano, com direito à recondução e serão nomeados pelo Coordenador do ISE, sendo 2 (dois) deles por indicação do Coordenador de Curso e 1 (um) por indicação de seus pares.

§ 2º. O representante do corpo discente deve ser aluno do curso, indicado por seus pares para mandato de 2 (dois) períodos letivos, com direito a recondução.

Art. 17º. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;
- II - elaborar o currículo do curso e suas alterações, com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;
- III - promover a avaliação do curso;
- IV - decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;
- V - colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação; e





VI - exercer outras atribuições de sua competência que lhe forem delegadas pelo Coordenador do ISE ou pelos demais órgãos colegiados.

Art. 18º. O Colegiado de Curso reúne-se, no mínimo, 1 (uma) vez por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Curso, ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 19º. Compete ao Coordenador de Curso:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II - representar a Coordenadoria de Curso perante as autoridades e órgãos do Instituto;
- III - elaborar o horário escolar do curso para apreciação superior;
- IV - fornecer todos subsídios necessários à Coordenador do ISE para a organização do calendário acadêmico;
- V - participar do processo seletivo no papel designado pelo Coordenador do ISE;
- VI - orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;
- VII - fiscalizar a observância do regime escolar, o cumprimento dos planos de ensino, registro de frequência, bem como a execução dos demais projetos da Coordenadoria;
- VIII - acompanhar e autorizar estágios curriculares no âmbito de seu curso;
- IX - homologar aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso;
- X - promover avaliações das atividades e programas ministrados em cada etapa e seus desdobramentos no curso de forma integral;
- XI - exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
- XII - executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as normas dos demais órgãos do Instituto;
- XIII - apresentar o relatório semestral de atividades à Coordenadoria do ISE;
- XIV - propor a contratação ou dispensa de docentes ou auxiliares administrativos;
- XV - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador do ISE e demais órgãos do Instituto;

#### **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**



## **Seção I - Da Secretaria Geral**

Art. 20º. A Secretaria Geral é o órgão de apoio ao qual compete centralizar todo o movimento escolar e administrativo do Instituto, dirigido por um Secretário, sob a orientação do Coordenador do ISE.

Parágrafo único. O Secretário terá sob sua guarda todos os registros escolares, prontuários dos alunos e demais assentamentos necessários ao funcionamento do Instituto, fixados por este Regimento e pela legislação vigente.

Art. 21º. Compete ao Secretário:

- I - administrar a Secretaria Geral, fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos de seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;
- II - secretariar as reuniões do Conselho do ISE e lavrando as respectivas atas;
- III - acompanhar os atos escolares, submetendo-os à assinatura do Coordenador do ISE;
- IV - organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou da direção do Instituto;
- V - elaborar editais do processo seletivo, chamada para exame e matrícula;
- VI - publicar, de acordo com este Regimento, o quadro de notas de aproveitamento de provas, dos exames e resultado de frequência escolar, para conhecimento de todos os interessados;
- VII - trazer atualizados os prontuários dos alunos e dos professores;
- VIII - organizar as informações e os documentos necessários para a elaboração dos relatórios da Coordenadoria do ISE; e
- IX - cumprir e fazer cumprir as determinações da Coordenadoria do Instituto e exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

## **Seção II - Da Biblioteca**



Art. 22º. O Instituto dispõe de uma biblioteca para uso do corpo social e da comunidade da região, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, organizada de modo a atender aos objetivos institucionais, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho do ISE.

### **Seção III - Dos Demais Serviços**

Art. 23º. Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, de protocolo e expedição, vigilância e segurança, realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora, funcionando o Instituto como orientador de processo, onde necessário, e como fiscalizadora da execução, em termos de atendimento e qualidade.

## **TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

### **CAPÍTULO I - DO ENSINO**

Art. 24º. O Instituto Superior de Educação tem por finalidade a formação inicial, continuada e complementar de profissionais para o magistério da educação básica, podendo oferecer os seguintes cursos:

- I - Curso de licenciatura destinados à formação de docentes das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- II - Programas especiais de formação pedagógica, destinados à portadores de diploma de nível superior que desejam ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade; e
- III - Programas de educação continuada, destinados a atualização de profissionais da educação básica nas diversas modalidades.

Art. 25º. O Instituto pode ministrar as seguintes modalidades de curso:

- I - sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente à matéria;



II - pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes do Instituto; e

III - extensão, abertos à candidatos que atendem aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes do Instituto.

### **Seção I - Dos Cursos de Formação de Professores**

Art. 26º. Os cursos de licenciatura do ISE, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham obtido classificação em processo seletivo, destinam-se à formação em nível, observando:

I - a articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência;

II - a articulação entre áreas do conhecimento ou disciplinas;

III - o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e na prática profissional; e

IV - a ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo.

Art. 27º. Os cursos oferecidos pelo Instituto constam no anexo deste Regimento, com indicação das respectivas vagas, turnos de funcionamento, atos legais e períodos de integralização.

Art. 28º. O currículo de cada curso, obedecida às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas cuja integralização pelo aluno dá-lhe o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 29º. Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula ao longo de cada período letivo.



§ 1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 30º. A integralização curricular é feita pelo sistema seriado semestral.

Art. 31º. Na elaboração do currículo de cada curso, serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e, os seguintes princípios.

I - fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos;

II - estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;

III - incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;

IV - estimular práticas de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

V - encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

VI - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão; e

VII - estabelecer mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas;

Art. 32º. O Instituto informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 33º. O aluno matriculado em curso de licenciatura poderá ter abreviada a integralização curricular, desde que apresente extraordinário aproveitamento de estudos,



avaliado por meio de provas ou outros instrumentos específicos aplicados por banca examinadora na forma definida pelo Colegiado de Curso competente, na forma da lei.

Art. 34º. Obedecidas às disposições legais próprias, todos os alunos dos cursos de licenciatura a serem avaliados anualmente, prestarão o ENADE, no ano de conclusão do curso, independentemente do regime de execução curricular.

Parágrafo único. A realização do ENADE é condição prévia para obtenção do diploma, mas constará do histórico escolar do aluno apenas o registro da data em que a ele se submeteu.

## **Seção II - Dos Cursos Sequenciais**

Art. 35º. Os cursos sequenciais nos termos da legislação, são de dois tipos:

I - cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma; e

II - cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 36º. Os estudos realizados nos cursos referidos nos incisos I e II do Art. 34º podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em cursos de licenciatura, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas dos currículos destes.

§ 1º. Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de licenciatura, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

I - submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;

II - requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de licenciatura pretendido.

§ 2º. Atendido o disposto no "caput" deste artigo e em seu § 1º, o aproveitamento de estudos faz-se na forma das normas fixadas pelo órgão competente.

## **Seção III - Dos Cursos de Pós-Graduação**



Art. 37º. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I - doutorado;

II - mestrado;

III - especialização; e

IV - aperfeiçoamento.

§ 1º. Os cursos de pós-graduação em nível de doutorado e mestrado entendidos como pós-graduação "stricto sensu", destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e tem carga horária mínima determinada.

§ 2º. Os cursos de pós-graduação, entendidos como "lato sensu", têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de licenciatura.

Art. 38º. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovados pelo Conselho do ISE, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

#### **Seção IV - Da Educação a Distância**

Art. 39º. A Educação a distância, ministrada na forma da lei, aberta à comunidade, desenvolve-se em currículos específicos para estudos de qualquer modalidade, observando-se uma metodologia específica, com a utilização de multimeios, e processo avaliativo bem organizado, observando-se duas modalidades de atuação:

I - aberta a portadores de certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou equivalente, submetidas a um processo seletivo e destina-se a formação em nível superior; ou

II - aberta a população com a finalidade de melhorar o grau de instrução e estimular a responsabilidade pessoal criando-se uma nova ética de educação.

#### **Seção V - Da Pesquisa**



Art. 40º. O Instituto incentiva a pesquisa através de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa são coordenados pelos Coordenadores de Cursos, tendo como orientadores professores devidamente qualificados.

### **Seção VI - Da Extensão**

Art. 41º. Os projetos de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa desenvolvem-se na forma de atividades permanentes e podem ter a forma de:

- I - trabalhos de promoção comunitária de iniciativa do Instituto ou de instituições públicas e particulares;
- II - prestação de serviços a organizações e pessoas;
- III - promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas; e
- IV - divulgação para comunidades, de conhecimentos e técnicas de trabalho.

## **TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO**

Art. 42º. O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, não computados os dias reservados ao exame final.

§ 1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária, estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º. Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.





Art. 43º. As atividades do Instituto são escalonadas anualmente em calendário acadêmico e constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e neste, o período de exame final.

Parágrafo único. O calendário acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados a estudos específicos e eliminação de dependências e adaptações.

## **CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 44º. O planejamento, organização e a execução do processo seletivo são realizados por comissão, designada e nomeada pelo Coordenador do ISE.

Art. 45º. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, nos termos da legislação aplicável e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas em cada curso.

§ 1º. O Instituto ao deliberar sobre normas de seleção e admissão de alunos nos cursos de licenciatura, adotarão critérios articulados com o ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade.

§ 2º. As inscrições para processo seletivo são abertas em edital.

Art. 46º. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Edital do Processo Seletivo.

§ 1º. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º. Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, ou outra forma legítima de ingresso conforme legislação vigente.



### CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 47º. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao Instituto, realiza-se na Secretaria Geral, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruídos o requerimento com a seguinte documentação:

I - certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do histórico escolar;

II - prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;

III - cédula de identidade;

IV - certidão de nascimento e/ou casamento;

V - comprovante de pagamento da primeira mensalidade dos encargos educacionais; e

VI - contrato de prestação de serviços educacionais devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado.

Art. 48º. A matrícula é feita por semestre, admitindo-se a dependência em até 2 (duas) disciplinas, observada a compatibilidade horária com as demais.

Art. 49º. Nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, o aluno deverá proceder a confirmação da matrícula.

§ 1º. Ressalvado o disposto no Art. 50º, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação do aluno do Instituto.

§ 2º. O requerimento da renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira mensalidade dos encargos educacionais, além da prova de quitação com o serviço militar e obrigação eleitoral.

Art. 50º. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à Instituto e seu direito à renovação de matrícula.



§ 1º. O trancamento é concedido, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 04 (quatro) semestres letivos consecutivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º. Não são concedidos trancamentos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior.

Art. 51º. Quando da ocorrência de vagas, o Instituto poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo.

Art. 52º. Poderá o aluno regular do Instituto matricular-se em quaisquer disciplinas oferecidas por seus cursos de licenciatura, observada a compatibilidade horária e existência de vagas.

Parágrafo único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico escolar do aluno, podendo os estudos ser objeto de aproveitamento, segundo as disposições do presente Regimento.

#### **CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 53º. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, o Instituto aceitará transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou equivalentes aos seus, mantidos por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§ 1º. A transferência "ex-offício" será efetivada na forma da lei, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de aluno servidor público federal civil ou militar, ou seu dependente, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município, ou para localidade mais próxima desta.

§ 2º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do Art. 47º, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas



horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, e guia de transferência expedida pela instituição de origem devidamente autenticada.

§ 3º. A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as Instituições.

Art. 54º. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com a aprovação no curso de origem.

§ 1º. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I - as matérias de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II - o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III - a verificação, para efeito do disposto no inciso II esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV - observado o disposto nos itens anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total;

V - o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição do diploma.

§ 2º. Nas matérias não cursadas integralmente, o Instituto poderá exigir adaptação, observados os seguintes princípios gerais:

I - os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;



II - a adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial do estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III - a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência de vaga, salvo quanto às matérias cursadas com aproveitamento, na forma dos itens I e II, do § 1º deste artigo; e

V - quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 55º. Mediante a apresentação da declaração de vaga emitida pelo estabelecimento de destino, o Instituto concede transferência de aluno nela matriculado.

Art. 56º. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação do Instituto ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no Art. 53º, § 1º e no Art. 54º, § 2º, incisos I e IV.

## **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR**

Art. 57º. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 58º. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.



§ 2º. A verificação e registro de frequência são da responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral.

Art. 59º. O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares e no exame final, sempre escrito, exceto no caso no item I do Art. 63.

§ 1º. Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios, sob a forma de prova e determinar os demais trabalhos, bem como lhes julgar resultados.

§ 2º. O exame final realizado no fim de cada período letivo visa a avaliação da capacidade do domínio do conjunto da disciplina e consta de prova escrita.

Art. 60º. Haverá em cada período letivo, obrigatoriamente, 2 (duas) verificações de aproveitamento e um exame final.

Parágrafo único. As notas serão graduadas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, permitindo-se o fracionamento do inteiro em décimos.

Art. 61º. A nota final do aluno em cada disciplina verificada ao término de cada período letivo será a média aritmética simples entre as notas de verificação e aproveitamento e a nota do exame final.

Art. 62º. Conceder-se-á segunda chamada para as provas de verificação de aproveitamento, desde que requerida nas 72 (setenta e duas) horas que se seguirem à realização daquelas, uma vez justificada a ausência, com comprovação do motivo alegado e mediante deferimento pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único. Somente será concedida segunda chamada ao aluno que faltar ao exame final, em casos excepcionais, a juízo do Coordenador do ISE, se requerida no prazo previsto no "caput" do artigo.

Art. 63º. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, é aprovado:

I - independentemente de exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7 (sete), correspondente à média aritmética simples das notas obtidas nas duas verificações de aproveitamento escolar, por disciplina;



II - mediante exame final, o aluno que tendo obtido nota de aproveitamento inferior a 7 (sete), porém não inferior a 4 (quatro), obtiver média final igual ou superior a 5 (cinco), correspondente à média aritmética simples entre a nota de aproveitamento e a nota do exame final.

Art. 64º. O aluno que obtiver média final na disciplina inferior a 5 (cinco), será considerado reprovado.

Art. 65º. O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Art. 66º. É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas da série cursada.

§ 1º. O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente na série seguinte e nas disciplinas de que depende, observando-se na nova série a compatibilidade de horários, aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidos nos artigos anteriores.

§ 2º. Não se admite nova promoção, com dependência de disciplina da série não imediatamente anterior.

## **CAPÍTULO VI - DO ESTÁGIO**

Art. 67º. O estágio curricular supervisionado consta de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho que não implica em estabelecer vínculo empregatício, visando proporcionar ao aluno oportunidade de verificar e aplicar as teorias aprendidas nas diversas disciplinas para conseguir real aproveitamento nos seus estudos.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação de atividades.



Art. 68º. O estágio é administrado por um Coordenador de Estágio, conforme estabelecido em regulamento próprio.

§ 1º. A Coordenação de Estágios contará com o professor orientador, designado pelo Coordenador do ISE, para a execução de suas atividades.

§ 2º. A supervisão do estágio será exercida pelo professor orientador e consiste em acompanhar o estagiário por meio de relatórios de evolução de estágio e na apreciação final dos resultados.

## **TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE**

Art. 69º. O Corpo Docente do Instituto distribui-se entre as categorias do seu quadro, conforme Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Instituto pode dispor do concurso de professores visitantes e colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 70º. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 71º. A admissão do professor é feita mediante seleção observados o detalhamento da carreira docente, definida no Plano de Carreira Docente.

Art. 72º. São atribuições do professor:

- I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado do Curso;
- II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;
- III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;





- IV - registrar a cada aula, nos documentos de controle, a matéria ministrada e a frequência discente;
- V - participar das atividades programadas no calendário acadêmico;
- VI - entregar à Secretaria Geral, os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- VII - observar o regime escolar e disciplinar do Instituto;
- VIII - elaborar e executar projetos de pesquisa e de extensão;
- IX - votar, podendo ser votado para representante de sua categoria no Conselho do ISE e no Colegiado de Curso;
- X - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- XI - atender as determinações do Coordenador de Curso e do Coordenador do ISE, no âmbito de suas competências;
- XII - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e
- XIII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 73º. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo único. Ao professor é garantido o direito de defesa.

Art. 74º. São deveres do professor:

- I - manter comportamento adequado aos elevados padrões da moral e da ética da Instituição;
- II - abster-se de toda manifestação programada ou praticada que importe em desrespeito à lei, aos princípios do Instituto e da Mantenedora.

## **CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE**



Art. 75º. Constituem o Corpo Discente do Instituto, os alunos divididos em duas categorias, distinguindo-se pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º. Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação, sequenciais e de pós-graduação.

§ 2º. Aluno não regular é aquele matriculado em curso de extensão, em disciplinas isoladas e de aperfeiçoamento.

Art. 76º. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Instituto;

III - votar, e ser votado, na forma da legislação vigente, nas eleições do órgão de representação estudantil;

IV - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

V - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora do Instituto, de acordo com princípios éticos condizentes;

VI - zelar pelo patrimônio do Instituto.

Art. 77º. O corpo discente tem representação nos órgãos colegiados do Instituto, com direito a voz e voto, através de representantes indicados na forma do seu Estatuto, deste Regimento e da legislação vigente.

Parágrafo único. Não será permitido o exercício simultâneo da representante estudantil em mais de um órgão colegiado do Instituto.

Art. 78º. Aplicam-se aos representantes estudantis as seguintes disposições;

I - não tenham sofrido, nos últimos 12 (doze) meses, anteriores ao início do mandato qualquer pena ou medida disciplinar;

II - estarem matriculados em todas as disciplinas do período letivo;

III - estarem matriculados até o penúltimo período letivo de seus cursos; e

IV - não podem apresentar qualquer disciplina em dependência;

Art. 79º. Cessa automaticamente o mandato do representante estudantil nos órgãos colegiados que:



- I - sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- II - exceder o prazo máximo de integralização de seu curso;
- III - apresentar reprovação em disciplina; ou
- IV - solicitar transferência, pedir trancamento de matrícula ou deixar de renová-la.

Parágrafo único. Na vacância da representação estudantil nos órgãos colegiados cabe a indicação de novo titular que deve completar o mandato do substituto na forma deste Regimento e da legislação vigente.

Art. 80º. O exercício da representação estudantil não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações escolares.

Art. 81º. O Instituto pode instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho do ISE.

### **Seção I - Monitoria**

Art. 82º. O Instituto pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelas Coordenadorias de Cursos e designados pelo Coordenador do ISE dentre os alunos que tenham rendimento satisfatório na disciplina ou área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teórico-práticas, correspondentes à carga regular de disciplina curricular.

## **CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Art. 83º. O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do Instituto.



Parágrafo único. O Instituto zelará pela manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com sua natureza de instituição educacional.

## **TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR**

### **CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

Art. 84º. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente a técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que rege o Instituto, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 85º. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º. Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º. A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida por processo disciplinar, mandado instaurar pelo Coordenador do ISE.

§ 4º. Em caso de dano material ao patrimônio do Instituto, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento na forma da lei.

### **CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**



Art. 86º. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, oral e sigilosa, por: a) inobservância do horário das aulas; b) inobservância aos regulamentos do Instituto; c) inobservância ao calendário acadêmico; d) falta de comparecimento aos atos acadêmicos; e) atraso no preenchimento dos diários de classe; e f) ausência injustificada às reuniões dos órgãos do Instituto.

II - repreensão, por escrito, por: a) reincidência nas faltas previstas no item I; b) por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores; c) desvio no desenvolvimento do programa da disciplina; e d) desrespeito a qualquer dispositivo do Regimento.

III - suspensão, com perda de vencimentos, por: a) reincidência nas faltas previstas no item II b) não cumprimento, sem motivo justo do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

IV - dispensa, por: a) reincidência à falta prevista na alínea "b" do item III, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei; b) incompetência didática ou científica, incompetência cultural, desídia inveterada no desempenho das funções; c) prática de ato incompatível com a moral e a dignidade acadêmica.

§ 1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador de Curso e Coordenador do ISE ou quem este designar;

II - de repreensão e suspensão, o Coordenador do ISE; e

III - de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Coordenador do ISE.

§ 2º. Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e dispensa até 10 (dez) dias, cabe recurso ao Conselho do ISE.

§ 3º. Em casos específicos, previstos na legislação trabalhista, ao pessoal docente é aplicável, ainda, a dispensa por justa causa.



### **CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

Art. 87º. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência verbal, por: a) descortesia a qualquer funcionário do Instituto; b) por perturbação da ordem no recinto acadêmico; e c) por prejuízo material ao patrimônio do Instituto, além da obrigatoriedade do ressarcimento dos danos.

II - repreensão, por: a) reincidência nas faltas previstas no item I; b) ofensa ou agressão a funcionário ou outro aluno; c) danificação do material do Instituto; d) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares; e e) referências desairosas, desabonadoras ao Instituto ou funcionários.

III - suspensão, por: a) reincidência nas faltas previstas no item II b) ofensa ou agressão a membro do corpo docente, Coordenadores e aos membros da Coordenadoria do ISE; c) ofensa ou agressão aos funcionários do Instituto; d) incitamento à perturbação da ordem no Instituto; e) atos que importem em danos físicos ou morais, humilhação e vexames pessoais; f) aplicação de trotes; e g) desobediência ao Regimento, regulamentos e atos, baixados pelos órgãos competentes.

IV - desligamento, por: a) reincidência nas faltas previstas no item III; b) atos incompatíveis com a dignidade da Instituição; c) ofensa grave ou agressão ao Coordenador do ISE e demais dirigentes do Instituto ou a qualquer membro da comunidade ou da Mantenedora; ou d) delitos sujeitos à ação penal.

§ 1º. São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, repreensão e suspensão, o Coordenador de Curso; e

II - de desligamento, o Coordenador do ISE.

§ 2º. Da aplicação das penalidades de desligamento, repreensão e suspensão, cabe recurso ao Conselho do ISE, em até 10 (dez) dias a contar da data de aplicação.

Art. 88º. A aplicação de sanção que implique em suspensão das atividades acadêmicas é precedida de sindicância ou inquérito designada em ato pelo Coordenador do ISE, assegurando-se ampla defesa.



Parágrafo único. A Comissão de sindicância é composta por 3 (três) professores e por 1 (um) membro do corpo técnico-administrativo, designados pelo Coordenador do ISE.

#### **CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 89º. Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Coordenador do ISE, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Coordenador do ISE.

#### **TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS**

Art. 90º. Ao concluinte dos cursos de licenciatura, sequencial de formação específica e pós-graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Art 91º. Ao concluinte de cursos de especialização e aperfeiçoamento, cursos sequenciais de complementação de estudos e de extensão, serão expedidos certificados.

Art. 92º. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Coordenador do ISE, em sessão solene e pública do Conselho do ISE, na qual os concluintes prestarão compromisso na forma aprovada pelo Instituto.

Parágrafo único. Ao concluinte que requerer o grau, será conferido em ato simples na presença de 3 (três) professores, em local e data determinados pelo Coordenador do ISE.

Art. 93º. Todo e qualquer ato de colação de grau, expedição de diplomas ou certificados pode ser susgado, enquanto perdurar pendência ou conflito, em nível administrativo ou judiciário.

Art. 94º. Ao Conselho do ISE, conforme a sua decisão, pode outorgar títulos de:

I - Professor Emérito: a professores que tenham alcançado a eminência pelo seu desempenho; e



II - Benfeitor Emérito: a personalidades notáveis por sua contribuição ao desenvolvimento da comunidade.

## **TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA**

Art. 95. Compete à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades do Instituto colocando-lhes à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º. À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do Instituto, podendo delegá-la em todo ou em parte, ao Coordenador do ISE.

§ 2º. Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

## **TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 96º. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 97º. As taxas e encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art. 98º. No valor da contribuição escolar, estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento será parcelado em mensalidades, segundo a legislação pertinente, bem como plano aprovado pela Mantenedora.

Art. 99º. Este Regimento entra em vigor na data da publicação.

Porto Alegre, 24 de março de 2016.